

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05(cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e  
2 00min, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
3 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e  
4 demais presentes, Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora  
5 Executiva das DP's Especializadas, em substituição a Conselheira Subdefensora  
6 Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Dra. Liliana Sena Cavalcante,  
7 Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Ana Valéria Correia Brasil, Conselheira Titular,  
8 Dr. Bruno Moura Castro, Conselheiro Titular, Dra. Clarissa Verena Lima Freitas,  
9 Conselheira Titular, Dra. Manuela Santana Passos, Conselheira Titular, Dra. Maria  
10 Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular, e Dr. Lucas Silva Melo,  
11 Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, Presidente  
12 da ADEP/BA. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Subdefensora Pública Geral,  
13 Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, e Dra. Sirlene Vanessa Assis, Ouvidora  
14 Geral da DPE/BA. **Item 01 - Aprovação das atas da 199ª Sessão Ordinária e da**  
15 **235ª Sessão Extraordinária. Deliberação:** Pela aprovação, à unanimidade, realizadas  
16 retificações solicitadas pela Cons. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira. **Item 02 -**  
17 **Homologação do Resultado do Processo de Remoção da Classe Inicial,**  
18 **Intermediária e Final (Edital nº 06/2022).** O Presidente do CS esclareceu que o  
19 processo correu de forma regular, segura, e sem qualquer ocorrência. Recomendou  
20 que nas próximas oportunidades, os interessados não deixem para realizar habilitações  
21 na última hora. **Deliberação:** À unanimidade, pela homologação do resultado do  
22 processo de Remoção da Classe Inicial, Intermediária e Final, deflagrado pelo edital nº  
23 06/2022. **Item 03 - Edital de Remoção para Instância Superior. O Presidente do CS**  
24 **esclareceu que** o presente edital disponibilizará 03 unidades, fruto de 02  
25 aposentadorias e do falecimento de Dr. Raul Palmeira. São elas: 15ªDP, 16ªDP e  
26 21DPª, todas com atribuição criminal. O Edital segue o padrão dos editais anteriores.  
27 Aduziu que o critério de julgamento será a antiguidade, e as habilitações serão feitas  
28 no prazo de 15 dias, após a publicação do respectivo Edital no D.O. da DPE/BA, e  
29 serão processadas via SICAD. **A Cons. Maria Auxiliadora realizou questionamentos**  
30 **em relação ao texto das atribuições das DP's, uma vez que consta a atribuição "Júri".**  
31 **Fornecidos esclarecimentos, na forma do arquivo audiovisual, com acesso disponível**  
32 **no canal da DPE/BA no Youtube por meio do link:**  
33 **"https://www.youtube.com/watch?v=d9vbSCsQbug&t=38s", todos os membros se**  
34 **manifestaram favoravelmente no sentido da aprovação da minuta. O Presidente do CS**  
35 **ressaltou que** o momento de eventual discussão das atribuições da Unidade não é em  
36 sede da análise de edital de Remoção. Nada impede que, em outro momento, se  
37 discuta eventual modificação das unidades defensoriais. **Deliberação:** À unanimidade,  
38 pela aprovação do Edital de Remoção para Instância Superior, nos termos da minuta  
39 apresentada. **Item 04 - Exame do relatório final da Defensora Pública: Vanessa**  
40 **Maria Santos Laranjeira Azevedo. A Cons. Corregedora Geral, Dra. Liliana Sena**  
41 **Cavalcante,** realizou a leitura do relatório final da Defensora Pública, Vanessa Maria  
42 Santos Laranjeira Azevedo, no sentido da sua confirmação na carreira. Todos os  
43 membros votaram favoravelmente pela confirmação na carreira da Defensora Pública  
44 Vanessa Maria Santos Laranjeira Azevedo e a parabenizaram, conforme se verifica no  
45 arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso por meio

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 do link: “[https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw)”. **O Presidente da**  
47 **ADEP/BA** ressaltou que o relatório da Corregedoria fala por si só, razão pela qual  
48 acresce que deve ser parabenizado o trabalho realizado pela colega da CEPRO,  
49 Cláudia Ferraz. Destacou, ainda, a capacidade de articulação da colega, não somente  
50 com o Poder Executivo, mas, também com a Sociedade Civil. Ressaltou, ainda, o  
51 apuro técnico das peças da Defensora Pública, Vanessa Laranjeira. **A Cons. Ana**  
52 **Valéria consignou** que a colega Juliana Florindo também estaria sendo avaliada na  
53 presente, todavia, tomou posse na DPE/MG recentemente, seu Estado natal. Ressaltou  
54 o trabalho realizado pela colega ao longo dos anos, e tem a certeza que a Defensoria  
55 de Minas Gerais ganhou uma Defensora Pública extremamente preparada. Destacou  
56 que existia o entendimento que a maternidade interrompia o estágio probatório, o que  
57 causou muitas injustiças no passado. Aduziu que a Instituição avançou nesse sentido,  
58 oportunidade em que louva a implementação da sala de amamentação na sede da  
59 DPE/BA. Aduziu que a colega avaliada possui atuação extrajudicial bem destacada, e  
60 que muito engrandece a Defensoria, tanto em Jacobina, quanto em Santo Antônio de  
61 Jesus. Destacou o trabalho desenvolvido junto com a Comunidade Nova Canaã, onde  
62 há mais de 100 famílias. Consignou que parabeniza a colega Vanessa Laranjeira, e  
63 espera que esses 03 (três) primeiros anos sejam apenas o início de uma longa jornada  
64 na Instituição. **O Cons. Bruno Moura consignou** que acompanha todas as  
65 considerações ventiladas anteriormente. Ressaltou o trabalho realizado pelos colegas  
66 da CEPRO, na pessoa de Cláudia Ferraz e Liana. Parabenizou, também, o trabalho  
67 realizado pela equipe da Corregedoria Geral. Destacou a capacidade de iniciativa que  
68 a colega avaliada teve em todo o período do estágio probatório, buscando muitas  
69 vezes a demanda. Ressaltou, ainda, a atuação extrajudicial brilhante. Destacou, ainda,  
70 que a colega reproduz muitas atuações que ocorrem nas especializadas na capital, a  
71 exemplo da participação em mutirões em unidades sócio educativas, o que é muito  
72 importante sob o aspecto do princípio da unidade. **A Cons. Clarissa Lima consignou**  
73 **que** acompanha a colega desde a sua atuação na comissão dos aprovados e destaca  
74 a sua forma de agir bastante ativa. Do relatório se verifica a eficiência, conhecimento  
75 jurídico, e comprometimento da colega avaliada. Ressaltou a atuação extrajudicial da  
76 avaliada, e o interesse em se capacitar e aperfeiçoar. Aduziu que parabeniza as  
77 avaliadoras da CEPRO, as quais produziram um excelente relatório. **A Coordenadora**  
78 **das DP’s das Especializadas, Donila Fonseca, consignou** que parabeniza a colega  
79 avaliada e ratifica todas as considerações já esposadas. **O Cons. Lucas Melo**  
80 **consignou que** ratifica tudo que já foi pontuado acerca do relatório final da Defensora  
81 Pública, Vanessa Laranjeira. Aduziu que também parabeniza as colegas que  
82 participaram da CEPRO. Reforçou a importância dos colegas em se disponibilizar para  
83 participar do trabalho. Consignou que o trabalho desempenhado pela colega avaliada é  
84 excelente, e chamou atenção a articulação proativa com os outros órgãos. Ressaltou a  
85 atuação muito eficiente no caso da Comunidade Nova Canaã. **A Cons. Manuela**  
86 **Passos destacou** o trabalho do Cons. Bruno Moura enquanto Defensor Público, dado  
87 que projeto logrou reconhecimento do CNJ, o que tanto empodera e contribui para a  
88 ressocialização de muitos jovens. Aduziu que a colega avaliada demonstrou muito  
89 comprometimento, característica demonstrada desde antes da sua posse. Destacou a  
90 atuação nas DP’s de Santo Antônio de Jesus, inclusive, por ser acolhedora e sempre

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 solícita com os assistidos e toda a equipe. Ressaltou o comprometimento da colega e a  
92 sua participação em mutirões e em prol da população de Canaã. **A Cons. Maria**  
93 **Auxiliadora consignou que** a colega avaliada enfrentou dois fatores, a pandemia e  
94 uma licença maternidade, todavia, desempenhou com bastante comprometimento,  
95 inclusive, com atuação destacada no extrajudicial. Aduziu que a avaliada obteve  
96 avaliação de excelência pela CEPRO, e ratifica todas as considerações ventiladas dos  
97 colegas e vota pela confirmação. **O Presidente do CS consignou que** a Defensora  
98 Pública Vanessa Laranjeira representa a liderança de uma história e um exemplo,  
99 desde a luta pelas nomeações dos aprovados. No curso de formação, inclusive, a  
100 colega realizou uma fala importante para os novos membros, apelando para que os  
101 colegas se encontrem na Defensoria e não se percam. A Defensora Pública Vanessa  
102 Laranjeira representa coerência e deve servir de exemplo. **A Cons. Corregedora**  
103 **Geral agradeceu** os colegas que participaram da CEPRO, e espera que mais colegas  
104 se disponibilizem para participar das comissões de avaliação, tendo em vista a entrada  
105 de novos membros. **Deliberação:** Considerando a decisão à unanimidade do  
106 Colegiado, em atenção ao quanto disposto no artigo 103, § 3º, da Lei 26/2006, restou  
107 confirmada na carreira a Defensora Pública, Vanessa Maria Santos Laranjeira  
108 Azevedo. O Presidente do CS aduziu que em cumprimento ao artigo 32, inciso XXXV,  
109 c/c art. 103, §1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, editará o  
110 competente ato. **Item 05 - Processo nº 01.0316.2022.000004608-0, Assunto:**  
111 **Delimitação das atribuições do 2º DP de Santo Estêvão, Autoria: Raquel Santos**  
112 **Malta, Conselheira relatora: Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira**  
113 **Corregedora Geral.** A Cons. Corregedora Geral realizou a leitura do seu relatório nos  
114 seguintes termos: “I- DO RELATÓRIO: Trata-se de requerimento subscrito pela  
115 Defensora Pública, RAQUEL SANTOS MALTA, Defensora Pública titular do 2º  
116 Defensoria Pública da Comarca de Santo Estêvão, a qual pugnou, ao final, pelas  
117 seguintes providências: a) a **concessão de medida cautelar** para garantir o  
118 cumprimento da delimitação material de atribuições da 2ª Defensoria Pública de  
119 Santo Estêvão, definida pelo Conselho Superior na Resolução nº 10/2019 e obstar  
120 a inclusão de atribuições de defesa dos direitos da criança e adolescente por ato  
121 advindo de coordenação executiva, especializada ou regional, em desatendimento  
122 determinação do art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, em  
123 deliberação a ser feita em sessão extraordinária especialmente convocada para este  
124 fim; b) reconhecer a aplicabilidade do art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº  
125 80/1994 para fixação ou alteração de atribuições do órgão de execução da 2ª  
126 Defensoria Pública de Santo Estêvão e obstar a inclusão, supressão ou modificação  
127 de atribuições por outra forma que não a legalmente prevista na norma geral  
128 prevalente; c) afastar a aplicabilidade adotada pelas Coordenadorias executiva,  
129 regional e/ou outras, de utilizar o art. 3º e §§ da Lei Complementar Estadual 46/2018  
130 como fundamento legal para tentar alterar, suprimir ou criar atribuições do órgão de  
131 execução da 2ª Defensoria Pública de Santo Estêvão ou de quaisquer outras  
132 Defensorias Públicas deste Estado, em clara usurpação de poderes conferidos  
133 legalmente ao CSDP, porquanto o referido artigo deve ser utilizado para fazer o  
134 detalhamento de divisão interna das unidades defensoriais com sistema de núcleos, e  
135 ainda correlacionados ao caput do art. 3º em comento. Juízo de Admissibilidade, ID

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 0049313. Despacho de Distribuição do feito, ID 0050829. Com fundamento no artigo  
137 35, I e II da Resolução 004/2013, ID 0055525, esta Conselheira devolveu os presentes  
138 autos à Secretaria do Conselho Superior, para cumprimento das seguintes diligências:  
139 1) Intimação da Defensora Pública Titular do 1º DP de Santo Estevão, em observância  
140 ao princípio do contraditório; 2) Juntada dos atos de promoção/remoção que definem  
141 as titularidades dos 1º e 2º DPs de Santo Estêvão, bem como a respectiva escala  
142 de substituição automática da aludida Comarca; 3) Certificação nos autos, no tocante à  
143 existência ou inexistência de Resolução desse Colegiado que tenha modificado o teor  
144 da Resolução 010/2019, no que concerne às atribuições os 1º e 2º DPs de Santo  
145 Estêvão; 4) Certificação nos autos, acerca da existência ou inexistência de processo  
146 em curso conexo ou idêntico a esse feito, junto a esse Colegiado. Havendo conexão ou  
147 identidade de pedidos, seja observado o disposto no artigo 32 do Regimento Interno  
148 do CSDPE; 5) Certificação nos autos, se houve atuação em favor do(a) assistido(a)  
149 concernente à triagem de n. 00010351962022 da Comarca de Santo Estêvão. Além  
150 disso, seja também certificado se existe atuação na área crime e/ou infracional, em  
151 favor do suposto acusado de ter praticado os atos descritos na triagem de número  
152 supracitado; 6) Oitiva da Coordenação das Defensorias Públicas Regionais e de todas  
153 Coordenações Regionais das Comarcas com dois Defensores, a fim de que seja  
154 informado a esse Colegiado a solução administrativa adotada pelas respectivas  
155 Coordenações, acerca do objeto do presente processo, encaminhando-se a ata com a  
156 redistribuição dos serviços, caso existente; 7) Juntada aos autos da ata da 204ª  
157 Sessão Extraordinária do Conselho Superior, por possuir correlação com o objeto do  
158 feito. A Defensora Pública Ana Jamille Costa Nascimento, titular do 1º DP de Santo  
159 Estêvão, através do ID 0055839, requereu a sua habilitação no feito. A secretaria do  
160 CSDPE acostou a ata da 204ª Sessão Extraordinária, no ID 0056513. No ID de n.  
161 0056679, fora certificado nos autos a inexistência de processo idêntico ou conexo ao  
162 presente feito, bem como a inexistência de Resolução do Colegiado que tivesse  
163 modificado o teor das atribuições das Unidades Defensoriais de Santo Estêvão  
164 definidas na Resolução 010/2019. ID 0057883, manifestação da 7ª Coordenação  
165 Regional. ID 0058581, manifestação da 1ª Coordenação Regional. ID 0059602,  
166 manifestação da 9ª Coordenação Regional. ID 0059846, manifestação da 13ª  
167 Coordenação Regional. ID 0060311, manifestação da 10ª Coordenação Regional. ID  
168 0060346, manifestação da 5ª Coordenação Regional. ID 0060858, manifestação da 6ª  
169 Coordenação Regional. ID 0061085, manifestação da 3ª Coordenação Regional. ID  
170 0063089, manifestação da 4ª Coordenação Regional. ID 0064531, manifestação da 11ª  
171 Coordenação Regional. ID 0067313, manifestação da 2ª Coordenação Regional. ID  
172 0069596, manifestação da 12ª Coordenação Regional. ID 0082726, manifestação da 8ª  
173 Coordenação Regional. ID 0062268, manifestação da Coordenação Executiva das  
174 Defensorias Públicas Regionais. Manifestação da Defensora Pública Ana Jamille Costa  
175 Nascimento, ID 0064749. Esta Conselheira, no ID 0070990, determinou o retorno à  
176 Secretaria do Conselho Superior, a fim de que fosse ouvida à ADEP e diligenciado  
177 junto à Secretaria da Corregedoria Geral a juntada dos relatórios da área penal e não  
178 penal das regionais que possuem dois Defensores. Manifestação da ADEP, ID  
179 0078050. Foram cumpridas as diligências requeridas à Secretaria da CGD, mediante a  
180 juntada dos relatórios semestrais, ID 0078916 a 0079346. Certidão da Secretaria do

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 CSDPE, acerca da atuação Institucional concernente à triagem n.º 00010351962022 da  
182 Comarca de Santo Estêvão ID 0091716. Em apertada síntese, é o que nos cumpre  
183 relatar. II- DO VOTO. II.A - DA CONCESSÃO DE LIMINAR. Da análise do petítório  
184 inaugural, observamos que a Requerente pugnou *pela concessão de medida cautelar,*  
185 *para garantir o cumprimento da delimitação material de atribuições da 2ª Defensoria*  
186 *Pública de Santo Estêvão, em deliberação a ser feita em sessão extraordinária*  
187 *especialmente convocada para este fim, antes da distribuição de relatoria.* Entretanto,  
188 do despacho ID 0049313, onde a Presidente deste Egrégio Conselho Superior, em  
189 exercício, determinou apenas a regular distribuição do feito para relatoria, não houve  
190 recurso interposto, na forma regimental. Além disso, caso houvesse a possibilidade de  
191 apreciação da liminar por esse Colegiado, o que, no entendimento dessa Conselheira,  
192 não parece possível, ante a ausência de previsão regimental, a liminar seria  
193 satisfativa, já que se confunde com o próprio mérito do processo. II.A - DO MÉRITO:  
194 Em apertada síntese, de acordo com o quanto relatado no petítório inicial, inicialmente  
195 estabeleceu-se tratativas entre as Defensoras Públicas titulares da Comarca de Santo  
196 Estêvão e a Coordenação da 1ª Regional sobre em que Defensor Público recairia a  
197 atribuição nas demandas de saúde envolvendo criança e adolescente, sendo que  
198 inicialmente “coordenação executiva das defensorias públicas sugeriu a busca de  
199 solução consensuada entre as titulares das respectivas unidades defensoriais”. Ocorre  
200 que *no dia 18/05/2022, a Defensoria Pública de Santo Estêvão recebeu do Conselho*  
201 *Tutelar do município de Antônio Cardoso (abrangido pela Comarca de Santo Estêvão),*  
202 *via e-mail institucional, um ofício de encaminhamento de caso, narrando fatos que*  
203 *envolviam as seguintes áreas de atuação: violência doméstica e familiar contra a*  
204 *mulher, família, infância e juventude na área protetiva.* Assevera a Requerente *que ao*  
205 *tomar conhecimento do conteúdo, foram passadas pela titular da 2ª DPE de Santo*  
206 *Estêvão as orientações devidas à Equipe de Santo Estêvão para atuação na área de*  
207 *família, envolvendo alimentos/guarda/regulamentação de visitas/divórcio ou*  
208 *reconhecimento de união estável com partilha de bens, bem como, fora frisado que,*  
209 *tendo em vista que a criança se encontrava em estado de vulnerabilidade, diante da*  
210 *conduta paterna, que a atuação em favor da criança se daria na área protetiva de*  
211 *infância e juventude, que seria de atribuição da titular do 1º DP de Santo Estêvão.* Ainda  
212 de acordo com a exordial, após a manifestação da Coordenação da DEDICA e da  
213 Coordenação Executiva Regional, a Coordenação da 1ª Regional sugeriu que o 2º DP  
214 de Santo Estêvão continuasse acompanhando o caso, inclusive na área protetiva da  
215 Infância, fundamentando o seu entendimento, no artigo 3º da LC 46/2018. Após os  
216 fatos relatados, a Requerente ingressou com o presente feito junto a esse  
217 Colegiado, pugnando pelas providências suscitadas na inicial. Para garantia do  
218 contraditório, esta Relatora determinou a intimação da Defensora Pública titular do 1º  
219 DP de Santo Estêvão para manifestar-se, querendo. Mediante o ID 0064749, a  
220 Defensora Ana Jamille Costa Nascimento pugnou pela assunção de todas as  
221 atribuições da Infância relacionadas à área protetiva pela 2ª DP de Santo Estêvão,  
222 inclusive as de saúde. Subsidiariamente, caso fossem mantidas as atribuições  
223 originárias da 1ª DP, pleiteou que a 2ª DP assumisse a atribuição da Infância relativa à  
224 defesa do Réu, na área crime e/ou infracional. A Resolução nº 10/2019 desse  
225 Colegiado definiu que 1º DP de Santo Estêvão, possui atribuição nas áreas Crime, Júri,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto o 2º  
227 DP da Comarca de Santo Estêvão possui atribuição para demanda cível, família,  
228 registros público e fazenda pública. Desta forma, do exame da documentação acostada  
229 aos autos verificamos, inicialmente, que o 1º DP de Santo Estêvão possui atribuição  
230 plena, na área da Infância. E, de acordo com o quanto certificado pela Secretaria do  
231 CSDPE, ID 0056679, não houve qualquer alteração na sobredita Resolução. Da  
232 análise dos dados existentes no SIGAD **concernentes ao caso concreto**, observamos  
233 que, até a presente data, não houve qualquer atendimento prestado na área criminal  
234 ao suposto agressor que impossibilitasse o 1º DP de Santo Estêvão de atuar na área  
235 protetiva, em favor da criança. Nesse sentido, observe-se a certidão da Secretaria do  
236 Conselho ID 0091716. Tivesse havido, por parte da 1º. DP, atuação efetiva em favor  
237 do suposto acusado na área criminal, poderia ocorrer atuação concomitante na área  
238 protetiva, em favor da criança? Efetivamente, a resposta a essa questão deve ser  
239 negativa, em obediência ao quanto disposto no artigo 193 da nossa Lei Orgânica.  
240 Evidentemente, havendo suspeição por parte da Titular do 1º DP, a Titular da 2º DP  
241 atuaria como substituta legal, para ajuizamento da medida protetiva em favor da  
242 criança. Neste caso, havendo colidência de defesas, a questão se resolve com a  
243 escala de substituição automática, nos termos do artigo 141 da LC 26/2006. Entretanto,  
244 a mera suposição de que haverá atuação na área crime, não poderá ensejar a arguição  
245 de suspeição e, conseqüentemente, acréscimo de trabalho às atribuições do 2º DP.  
246 Assim, não existindo atuação Institucional na área criminal, em favor do suposto  
247 agressor, a atribuição na área protetiva permanece com a 1º DP, já que a sua  
248 atribuição na Infância é plena. Ademais, observa-se pelos documentos existentes nos  
249 autos, que a matéria vem sendo ajustada, de diversas maneiras, entre os Defensores  
250 Públicos pertencentes a Comarcas com duas Unidades Defensoriais, mas sempre de  
251 forma consensual, não tendo sido relatado pelas demais Coordenações quaisquer  
252 interferências para solucionar problemas similares ao aqui relatado, entre os seus  
253 Coordenados. Vale destaque as informações prestadas, por exemplo, pela  
254 Coordenação da 10ª Regional, onde as unidades foram criadas/modificadas pela  
255 Resolução 07/2018 (ID 0060311). No que pese a resolução 07/2018 tenha  
256 criado/modificado as unidades defensoriais de Euclides da Cunha e Ribeira do Pombal,  
257 dividindo as atribuições da Infância e Juventude entre as duas unidades (1º e 2º DPS),  
258 segundo as informações da Coordenação (ID 0060311): “Em Euclides da Cunha, o  
259 Defensor do crime é responsável por toda a matéria da infância, tanto infracional  
260 quanto protetiva; Em Ribeira do Pombal, a divisão acima se repete, pois também é a  
261 divisão do Judiciário; Em Paripiranga, o Defensor do crime é responsável pela parte  
262 infracional e pelo menor em situação de risco, de forma que guarda e tutela também  
263 são matérias dele. Já o Defensor do cível responde pelos casos de adoção e por  
264 aquele em que a Juíza da infância entende não haver situação de risco e declina a  
265 competência para a vara cível.” Questão ainda a ser enfrentada, para atender ao  
266 requerimento inicial da Requerente, seria o quanto disposto no artigo 3º da LC 46/2018  
267 que permite a divisão interna de atribuições das Unidades Defensoriais, de forma  
268 equitativa e proporcional, pela Coordenação do Núcleo. Seria possível essa divisão, **no**  
269 **caso concreto apresentado**? Entendemos que, havendo consenso entre as Colegas,  
270 qualquer divisão seria possível. Outrossim, não havendo consenso, o fundamento legal

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 constante no artigo 3º da LC 46 não pode ser utilizado para modificação das  
 272 atividades originárias inerentes à titularidade. A solução, nesse caso, nas Comarcas  
 273 com duas Unidades Defensoriais, para que não haja ausência ou descontinuidade na  
 274 prestação do serviço, decorre de outros disciplinamentos legais, quais sejam:  
 275 suspeição e substituição automática (artigo 193 e 141 da LC 26/2006). Acerca do  
 276 assunto em tela, não se perca de vista, o fato de competir ao Conselho Superior, e  
 277 apenas a este, a fixação/alteração das atribuições das Unidades Defensoriais,  
 278 consoante o disposto no artigo 102 da LC 80/94 c/c artigo 46 da LC 26/2006. Nessa  
 279 linha de inteligência, é forçoso salientar o precedente existente nesse Conselho, ocorrido  
 280 na 204ª Sessão Extraordinária, ID 005653, quando esse Colegiado procedeu a  
 281 adequação das Unidades Defensoriais, diante das inovações impostas pela  
 282 superveniência da LC 46/2018. Naquela oportunidade, fora decidido que compete ao  
 283 Defensor Geral a criação das Unidades Defensoriais e ao Conselho Superior a fixação  
 284 das atribuições das referidas Unidades. No tocante aos argumentos sustentados pela  
 285 Defensora Pública Raquel Malta, atinentes à suposta violação da sua  
 286 inamovibilidade, no petítório inaugural, verificamos ser perfeitamente possível o  
 287 acréscimo de atribuições a uma Unidade, sem que haja violação à garantia da  
 288 inamovibilidade, desde que realizada pelo Conselho Superior. Nesse sentido,  
 289 citamos o escólio dos Ilustres Doutrinadores Diogo Esteves Franklyn Roger Alves  
 290 Silva, quando nos ensina o seguinte: “Por outro lado, no caso de ampliação de  
 291 atribuições, o plexo originário de atribuições permanece preservado, sendo agregadas  
 292 novas atribuições que inicialmente o órgão de atuação não possuía. Em princípio,  
 293 esse acréscimo de atribuições não carrega violação à garantia da inamovibilidade, pois  
 294 não afasta o membro da Defensoria Pública de suas atribuições originárias. No  
 295 entanto, a ampliação de atribuições não pode ser utilizada como instrumento para  
 296 sufocar o trabalho do Defensor Público, prejudicando sua atuação em determinadas  
 297 áreas sensíveis ou forçando-o a requerer sua remoção voluntária. Desse modo, a  
 298 ampliação de atribuições de determinado órgão de atuação deve ser sempre precedida  
 299 pela evidenciação do interesse público concreto que justifique a medida (estudos  
 300 estatísticos, pesquisas demográficas etc.), devendo haver a clara comprovação da  
 301 necessidade da modificação e da razoabilidade do aumento. Outrossim, deve ser  
 302 assegurado ao Defensor Público atingido pela medida o inafastável direito de  
 303 manifestação”. Entretanto, levando-se em consideração apenas o quantitativo,  
 304 observa-se da análise dos relatórios da Comarca de Santo Estêvão colacionados aos  
 305 autos, que o 2º DP possui uma quantidade de atos praticados muito superior ao do 1º  
 306 DP, não havendo como se falar em distribuição equitativa de serviços, em favor deste  
 307 último. Nesse sentido, observe-se o quadro abaixo, atinente aos dados apresentados  
 308 nos relatórios do ano de 2021 e 2022.1.

<b><u>PENAL</u></b>	<b><u>NÃO PENAL</u></b>
RELATÓRIO 2021.1 ID 0078916 <b>1.024 ATOS</b>	RELATÓRIO 2021.1 ID 0078944 <b>3.519 ATOS</b>
RELATÓRIO 2021.2 ID 0078924 1.244 ATOS	RELATÓRIO 2021.2 ID 0078946 4.330 ATOS

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO 2022.1 ID 0078931	RELATÓRIO 2022.1 ID 0078947
2.191 ATOS	5.755 ATOS

309 Como se percebe, ao analisarmos os Relatórios, ainda que as atuações, na área da  
310 Infância atinente às medidas protetivas e infracional/criminal sejam conflitantes, há uma  
311 notável discrepância entre os números apresentados pela 1º e 2º Dp's de Santo  
312 Estêvão, não podendo o 2º DP ter as suas atribuições acrescidas, sem que haja  
313 alguma compensação pelo 1º DP. Assim, no tocante ao pleito da Defensora Ana  
314 Jamille Costa Nascimento, devidamente habilitada nos autos, ID 0064749, de  
315 assunção das atribuições da Infância relacionadas à área protetiva pelo 2º DP de  
316 Santo Estêvão, entendemos que somente poderá ocorrer a alteração por decisão  
317 deste Egrégio Colegiado, caso entenda pela "evidenciação do interesse público  
318 concreto que justifique a medida", e desde que haja uma contraprestação assumida  
319 pelo 1º DP, em virtude do quanto constatado nos relatórios semestrais e, em  
320 obediência ao quanto determinado no artigo 3º da LC 46/2018. Desta forma,  
321 concluímos que à luz do caso concreto apresentado, a **alteração** das atribuições  
322 concernentes à 2ª DP de Santo Estêvão, no tocante à matéria da Infância, não pode  
323 ser realizada pela Coordenação, por ser essa uma atribuição do Egrégio Conselho  
324 Superior. Finalmente, cumpre a esta Relatora informar que, no último dia 01.08.2022, a  
325 Defensora Ana Jamille Costa Nascimento acostou nova petição a estes autos,  
326 aduzindo a existência de novo caso concreto, onde aparentemente novo conflito de  
327 interesses, na área da infância e juventude, devem ser patrocinados pela Defensoria  
328 Pública. Repita-se que, a solução, nesse caso, ou em quaisquer outros desta  
329 natureza, nas Comarcas com duas Unidades Defensoriais, para que não haja ausência  
330 ou descontinuidade na prestação do serviço, decorre de outros disciplinamentos legais,  
331 quais sejam: suspeição e substituição automática (artigo 193 e 141 da LC 26/2006).  
332 Não se pode olvidar, entretanto, que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, salvo  
333 exceções deferidas caso a caso pela Administração Superior, inobstante o comando  
334 legal constante do § 3º do art. 7º, Lei Complementar 26/2006, tem mantido a opção de,  
335 nas comarcas do interior, não patrocinar os dois lados da demanda, isto por conta do  
336 contingente ainda pequeno de Defensores Públicos. Não é por outro motivo, ainda  
337 respondendo aos questionamentos da Defensora Pública Ana Jamille Costa  
338 Nascimento, que no caso específico da Infância, em Comarcas com a estrutura  
339 semelhante à de Santo Estêvão, esta Relatora constatou que as medidas protetivas  
340 vêm sendo requeridas pelo Ministério Público. DA CONCLUSÃO: Concluímos pela  
341 impossibilidade da aplicação do artigo 3º da LC 46/2018 pela Coordenação Regional,  
342 para alteração da área de atuação atrelada à titularidade da 2º. DP de Santo Estêvão,  
343 por ser matéria atinente ao CSDPE, em conformidade com o artigo 102 da LC 80/94  
344 c/c artigo 47 da LC 26/2006. Havendo alteração a ser realizada por esse Conselho,  
345 junto às atribuições do 2º DP, entendemos pela necessidade da fixação de alguma  
346 contraprestação por parte do 1º DP, com esteio no artigo 3º da LC 46/2018 e nos  
347 relatórios apresentados". Ato contínuo, **o Presidente da ADEP/BA consignou que:**  
348 "Do exame atento dos autos, considerando que ambas as Defensoras interessadas no  
349 caso concreto são associadas a ADEP, entendendo que a matéria inserta no processo de  
350 referência recai em conflito de interesse. Assim, com a devida vênia, eventual opinativo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

351 sobre o mérito importaria, por certo, em posicionamento em desfavor de uma das  
352 Defensoras interessadas. A propósito, a jurisprudência do STJ assentou o seu  
353 entendimento no sentido de que, em demandas com conflito de interesses entre grupos  
354 de associados, a entidade representativa de classe não teria legitimidade para  
355 representação. Malgrado a inteligência em casos tais tenha se firmado em torno de  
356 demandas judiciais, a ratio que se extrai se aplicados feitos administrativos como o que  
357 se apresenta. Nesse sentido, tendo em vista que o processo tramita no âmbito do C.  
358 Conselho Superior da Defensoria Pública/Ba, e que o colegiado tem feito vasta  
359 instrução em torno deste, confia-se que a decisão do CSDP/BA será a mais  
360 consentânea e em sintonia aos comandos legais e constitucionais atinentes a matéria”.  
361 Ato contínuo, realizadas digressões e debates preliminares, na forma do arquivo  
362 audiovisual, com acesso disponível no canal da DPE/BA no *Youtube* por meio do link:  
363 [https://www.youtube.com/watch?v=RicnU\\_WTJnw](https://www.youtube.com/watch?v=RicnU_WTJnw), **A Cons. Ana Valéria consignou**  
364 **que acompanha o entendimento da Cons. Corregedora Geral. Aduziu que:** “Não irei  
365 relatar os fatos e fundamentos dos pedidos, seria redundante diante do brilhante voto  
366 de nossa corregedora, a quem saúdo pela excelente relatoria. Desde da LC 46 em  
367 2018 não há mais vinculação entre a unidade defensorial e as unidades judiciais,  
368 ressaltando aqueles que estavam no exercício da titularidade na data de vigência da  
369 LC, cabendo a coordenação fazer o detalhamento interno das atribuições, segundo o  
370 sistema de núcleo que deverá observar a equidade e a proporcionalidade dos serviços.  
371 Conforme consta na ata da 204ª sessão extraordinária do CS realizada em 22/11/2018,  
372 restou consignado que as unidades defensoriais são vinculadas por matéria em  
373 sistema de núcleo e não por relação as unidades judiciais. Os sistemas de núcleos têm  
374 a finalidade de organizar as unidades por matérias, por exemplo na capital onde há um  
375 quantitativo maior de unidades especializadas há núcleos específicos como o da  
376 regularização fundiária, em comarcas onde há especialização, mas há apenas uma  
377 unidade ou duas de cada área os núcleos são penais e não penais, como por exemplo  
378 em Camaçari ou em comarcas com apenas dois defensores. Em respeito à segurança  
379 jurídica deve ser observado o que consta na resolução de criação de cada unidade  
380 defensorial, o que não impede que os colegas acordem de modo diferente. Contudo,  
381 em caso de divergência entre os defensores titulares deve prevalecer o que consta na  
382 resolução de criação da unidade. No caso das comarcas com dois defensores em que  
383 ambas unidades possuem expressamente nas suas atribuições infância e juventude.  
384 Nesse caso é plenamente aplicável o artigo 3º da LC 46, cabendo ao coordenador  
385 realizar a distribuição da área protetiva e infracional observando a equidade na  
386 distribuição do trabalho. A adequação das atribuições previstas no artigo 3ª, da LC 46  
387 não compete ao coordenador a atribuição de retirar uma atribuição expressamente  
388 prevista para uma unidade e atribuí-la a outra, se há necessidade de redistribuição de  
389 trabalho o assunto deve ser levado ao CSDPE para que seja alterada a resolução de  
390 criação da unidade. Destaco que a competência para projetos de resolução que criem  
391 unidades ou modifiquem atribuições de unidades já criadas é privativa do DPG.  
392 Portanto, há duas situações: A) Quando apenas unidade contém a atribuição da  
393 infância e juventude, não compete a coordenação distribuir a atuação entre os colegas  
394 sob pena de violação da competência do CS para fixação das atribuições; B) Nas  
395 comarcas nas quais há duas unidades com atribuição para infância poderá o

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

396 coordenador delimitar a atuação de cada defensor. Portanto, a 2ª DP de Santo Estevão  
397 não possui atribuição para tratar de matéria afeta a defesa dos direitos da crianças e  
398 adolescentes. Não há como impor a colega que atue na referida área. Não há que se  
399 falar em delimitação de atribuição pela coordenação se a matéria sequer é atribuída a  
400 unidade. Caberá ao 2ª DP de Santo Estevão atuar como substituto automático quando  
401 houver conflito concreto e não mera suposição, tal como consta no voto do relatório”. **A**  
402 **Cons. Corregedora Geral ressaltou** a grande contribuição da Corregedora Adjunta,  
403 Isabel Neves, na construção do voto. **O Cons. Bruno Moura consignou** que  
404 parabeniza o voto da Cons. Corregedora Geral e acompanha na integralidade o voto.  
405 Salientou que se trata de um voto histórico, uma vez que estabelece um precedente de  
406 uma questão nunca antes trazida ao CS, e estabelece uma baliza do que se pode ou  
407 não alterar as atribuições. Aduziu que a interpretação do voto da Cons. Corregedora  
408 Geral é extremamente correta, no sentido do que propõe a L.C. 26/2006. O CS  
409 somente pode se pronunciar acerca da matéria e o local da atuação, e não cabe às  
410 Coordenações impor uma matéria diversa da definida, em respeito à inamovibilidade.  
411 Ressaltou que tal posicionamento não significa engessar o papel importante das  
412 Coordenações, a qual deve atuar no sentido de equilibrar a atuação, especialmente  
413 quando é realizada no sistema de núcleos e diante de uma demanda comprovada. No  
414 caso da requerente, não há como impor uma matéria diversa da estabelecida pelo  
415 Conselho Superior. Aduziu, ainda, que é preciso observar que a questão foi iniciada  
416 pelo Judiciário. Salientou que não há nenhuma proibição de alguns colegas resolverem  
417 a questão, entre si, mesmo atuando e dividindo os trabalhos, para além das  
418 atribuições. Todavia, não é correto, enquanto Instituição, que eventual alteração do  
419 Poder Judiciário modifique, obrigatoriamente, a atuação, uma vez que cabe a própria  
420 Defensoria definir. **A Cons. Clarissa Lima consignou que** parabeniza o voto da Cons.  
421 Corregedora Geral e acompanha na integralidade o voto. Aduziu que: “Gostaria de  
422 parabenizar a corregedoria que na figura da Corregedora Dra. Liliana por todas as  
423 diligências solicitadas, que só demonstra a cautela na análise e decisão a este caso  
424 sensível. A relatora trouxe um voto bastante sensato, coerente e fundamentado na  
425 minha opinião, no qual, inclusive, já me sinto contemplada. À exceção de Dr. Igor que  
426 possui experiência de ficar só na Comarca de Amargosa, uma realidade ainda mais  
427 sensível, acredito que só eu e Ana Valéria na composição neste conselho, temos  
428 experiência na realidade de comarcas com 2 unidades defensoriais. No meu caso, e  
429 Dra. Julia abreu (1 DP Amargosa), por exemplo, estamos nesta realidade de que  
430 ingressamos na defensoria. Nossa única titularidade até então por 4/5 anos. As  
431 Comarcas com 2 DPs apresentam uma realidade muito distante da maioria das demais  
432 comarcas de dentro da Defensoria Pública, de modo que até os problemas de ordem  
433 administrativo passam pelas Defensoras, incluindo contratação de pessoal e  
434 administração da sede defensorial. Em Amargosa, temos 18 mil processos judiciais  
435 vinculados a Vara não penal, ao passo que vara criminal existem 2 mil processos. Na  
436 defensoria somam-se quase 3 mil processos sendo pelo menos 66% é da 2 DP não  
437 penal. Há de se ressaltar que não é comum e corriqueiro haver colidência de defesas  
438 na infância e juventude a ponto de ter que se modificar a atribuição da DP apenas em  
439 favor do pai agressor e não no interesse das crianças. Na verdade, a minha  
440 experiência em comarca com 2 DPs é de que as demandas envolvendo os interesses

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

441 das crianças são muito maiores, de modo que a defesa do agressor que pode ser  
442 estupro de vulnerável, por exemplo, são muito poucos os casos que são noticiados e  
443 que viram processos. Acredito que o CS não deve aqui parametrizar e padronizar as  
444 atribuições de toda comarca que tenha 2 DPs, não por enquanto, até porque não  
445 consta no petítório inicial por Dra. Raquel, além de ser de iniciativa do DPG, conforme  
446 mencionado pelo Presidente deste colegiado. Acredito que este Conselho superior  
447 deve se focar ao suposto conflito. Não vejo empecilho de darmos uma decisão  
448 casuística aqui no sentido do que a própria lei já diz, no que tange a atribuição residual  
449 quando há colidências de defesas, por exemplo, mas poderíamos pensar em outras  
450 rotas e outros caminhos, como por exemplo o apoio dos Defensores e Defensoras do  
451 Dedita, pelo menos neste caso de Santo estevão. Vejam a Dra. Raquel solicita que a  
452 Conselho confirme e faça valer o estabelecido na Resolução mencionada, mas  
453 podemos sugerir uma política de como proceder nestes casos de colidências até para  
454 casos futuros. A Defesa de Dra. Ana Jamille nas fls. 111 traz alguns casos para instruir  
455 o feito. Gostaria de pedir licença e registrar que a Defensora também trouxe uma  
456 afirmação de que não é o que de fato ocorre. Nas pagina 116, afirmou que essa divisão  
457 de que o não pena; atua na seara protetiva e ela afirma que Amargosa é assim... Eu  
458 não sei se ela apenas leu na resolução, mas é preciso acredito que seria interessante  
459 verificar antes de afirmar até para ver se não houve alguma mudança viabilizada pelos  
460 próprios defensores/as, tal como foi feito pela relatora, Dra. Liliana. Na melhor das  
461 realidades, eu também acredito que seja importante a atuação especializada e até  
462 mesmo dividida entre ato infracional e protetiva, mas infelizmente, essa divisão não  
463 comporta em uma comarca que só possua apenas 2 Defensores/as, sob pena de  
464 superdimensionar o trabalho da colega do não penal que possui uma esfera de atuação  
465 muito extensiva que a do penal, sem querer entrar aqui em competição de atribuição,  
466 estamos falando de Cível, Consumo, Família, Sucessões, Registros públicos e  
467 Fazenda Pública, englobando a tutela coletiva, Direitos Humanos, tributário e uma  
468 expressiva demanda espontânea, muitas vezes tendo uma fila de 2 ou mais meses de  
469 espera para atendimento, salvo se houver a devida compensação, como muito bem  
470 apontada pela Relatora. Desta forma reitero, no sentido de que a DP que cuida dos  
471 interesses da criança, deve realizar todo atendimento neste sentido. Caso, a demanda  
472 criminal, chegue posteriormente para se realizar a defesa do agressor, neste caso, com  
473 o esteio legal, a demanda residual iria para 2 DPs como demanda residual, assim como  
474 já acontece em colidência de defesas no criminal e ao que parece, esta não é uma  
475 demanda tão corriqueira assim. Os interesses das crianças são prementes e numa  
476 escala de prioridade, esta deve ser atendida, lembrando que por uma questão legal a  
477 defensoria não deixará de fazer a defesa técnica do réu, repito, pode ficar com a 2DP  
478 ou contar com o apoio da coordenação criminal. Eu vejo uma alternativa no item 2 dos  
479 pedidos formulados na defesa da colega, que muito dialoga com o voto da relatora, no  
480 sentido de que deve manter o que já está decidido em resolução. Neste caso, a 1DP  
481 permanece com toda infância e juventude. Sendo que nos casos de agressão a criança  
482 e adolescente (todos, crime, júri e suspensão do poder familiar) sejam encaminhados  
483 para a 2ª DP efetivar a Defesa do Réu, assim como já acontece nas colidências de  
484 defesas criminais, como nossa própria lei já estabelece. Ao contrário do que Dra.  
485 Jamile sugere, a 2 DP não poderia ficar *prima facie* com todo os casos de agressor

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

486 relacionados da infância ou vice-versa, sob pena de implicar numa modificação indireta  
487 do que já está estabelecido na resolução, e sim tão somente, nos que já tenha atuação  
488 da 1 DP em favor da vítima. Ademais, os órgãos de proteção sempre devem procurar a  
489 1 DP penal, iniciando o fluxo de atendimento pela assistente social e psicóloga se tiver  
490 na comarca. Gostaria de compartilhar minha visão sobre as questões de saúde, de  
491 modo que entendo que a defensoria pública pode traçar um entendimento a respeito,  
492 salvo acordo em contrário entre os defensores envolvidos de que a demanda de saúde  
493 envolvendo crianças e adolescentes, caso ainda siga o tramite pela vara cível, seja  
494 pelo menos deflagrada pela DP cuja atribuição seja de infância e juventude, sendo que  
495 nestes casos o acompanhamento processual se daria pela DP não penal, repito, salvo  
496 acordo contrário entre os Defensores/as envolvidos. Isto porque existe um fundamento  
497 de especialidade, é uma DP cujo defensor/ já sabe das especialidades envolvidas,  
498 desde o atendimento extrajudicial com o contato de toda rede de proteção até a  
499 propositura. Lembrando que pensar o contrário é sobrecarregar a DP não penal, que  
500 por si só, possui muito mais atendimento, demanda processos, mediações que a DP  
501 penal. Frente todo exposto e o compartilhamento de algumas percepções individuais  
502 com base em minha experiência de 4 anos em comarca com apenas duas unidades  
503 defensorias, sigo voto da relatora”. **A Coordenadora das DP’s das Especializadas,**  
504 **Donila Fonseca, consignou** que parabeniza o voto da Cons. Corregedora Geral e  
505 acompanha a integralidade. Ressaltou que a Coordenação, com base nos artigos 141,  
506 inciso I, e art. 193, da L.C. 26/2006, nos casos concretos, havendo impedimento e ou  
507 suspeição, é utilizada a tabela de substituição. Aduziu que a previsão do artigo 3º da  
508 L.C. 46/2018 representou um avanço muito importante, e tem sido aplicado na capital.  
509 Salientou que em muitas especializadas a aplicação é realizada com muito diálogo,  
510 todavia, ainda há uma diferença geracional, e é preciso, em prol de um ambiente de  
511 trabalho seguro e saudável, respeitar essa a transição da modificação do formato no  
512 sistema de núcleos. **O Cons. Lucas Melo consignou que** parabeniza o voto da Cons.  
513 Corregedora Geral e acompanha a integralidade. Destacou, ainda, o trabalho coletivo  
514 no voto, conforme ressaltado pela Cons. Corregedora Geral. Ressaltou que o artigo 3º  
515 da L.C. 46/2018 representou um avanço muito importante e revolucionário, uma vez  
516 que traz para a Defensoria Pública o rompimento de uma ideia tradicional de que a  
517 titularidade vinculada ao Poder Judiciário. Aqueles que atuam no interior tem o costume  
518 de, internamente, equilibrar os trabalhos de forma equânime, desvinculando da área ou  
519 vara judicial específica. Inclusive, determinada vara tem uma demanda cíclica, dado  
520 que o artigo em referência gera uma divisão de trabalho mais justa. Aduziu que é  
521 preciso avançar no processo de aplicação do artigo em destaque, de modo a evitar  
522 distorções e sobrecarga para alguns colegas. Consignou que no caso concreto,  
523 embora o artigo 3º da L.C. 26/2006 possa ser aplicado para a divisão equânime dos  
524 trabalhos, não se aplica no caso em comento, e acompanha todas as considerações  
525 esposadas no voto da Cons. relatora. Aduziu que, não sendo previsto na titularidade,  
526 não é possível acréscimo de atribuições por parte das Coordenações, salvo consenso  
527 entre os colegas envolvidos. Eventual alteração somente poderia ser realizada  
528 mediante ato do CS, após proposta do DPG. Conforme pontuado pela Cons. Clarissa  
529 Lima, em relação ao tratamento da atuação da infância no interior, é uma questão  
530 extremamente complexa e, no caso concreto, sentiu falta de alguns dados mais

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

531 robustos. Aduziu que a demanda do Defensor com atuação não penal é imensa e vem  
532 crescendo, e a Instituição precisa em algum momento enfrentar o tema. **A Cons.**  
533 **Manuela Passos consignou** que parabeniza o voto da Cons. Corregedora Geral e  
534 acompanha a integralidade. Conforme tudo já exposto pelos demais Conselheiros, não  
535 cabe à Coordenação o detalhamento de atribuições de unidades em regime de núcleo.  
536 No caso em tela, é sabido que a Comarca de Santo Estevão possui algumas  
537 peculiaridades, o que tem fomentado a não solução consensual do caso. A Comarca  
538 está há um tempo sem Magistrado titular da vara criminal, com competência para área  
539 da infância, protetiva e infracional, e por outro lado, o Magistrado da área Cível tem se  
540 declarado suspeito para as ações de Fazenda Pública contra o Município, além de  
541 declinar da competência dos casos de ações de saúde relativas a crianças e  
542 adolescentes. Essas e outras circunstâncias peculiares geraram uma celeuma em  
543 casos específicos na Comarca. A definição de atuação em casos de conflito através da  
544 tabela de substituição automática, entendo que precisa ser melhorada. Em comarcas  
545 com apenas 02 defensores, onde a regra é que um substitui o outro, pode gerar a  
546 necessidade de atuação de profissionais de outras Comarcas em períodos de férias ou  
547 afastamento diversos, por motivos de saúde, licença maternidade e outras questões.  
548 Em relação as manifestações da colega Ana Jamille, solicita que sejam recebidas  
549 como consulta à Corregedoria, no sentido de esclarecer a questão de situações de  
550 que, aquela pessoa que procurar primeiro a Defensoria Pública, tornará prevento, a  
551 exemplo de pedido de ajuizamento de uma medida protetiva, e a posteriori o réu venha  
552 a ser defendido pela Instituição, seria o primeiro substituto automático que irá fazer  
553 essa defesa. **A Cons. Corregedora Geral esclareceu** nesse ponto que não chegou a  
554 definir dessa forma, pois, isso é o que Lei diz. Em casos de conflito interno em casos  
555 de medida protetiva, se passar a ser aplicada essa regra, não pode ser aplicada a não  
556 ser após decisão superior, e não somente a uma matéria. Essa recomendação a  
557 Corregedoria não fará e deverá ser definido pela Coordenação, caso a caso. Saliou  
558 que no caso concreto sequer houve atuação, mas uma possibilidade de atuação em  
559 prol de criança e adolescente em casos de abandono material/intelectual ou abusos. **A**  
560 **Cons. Manuela Passos consignou que** espera que a questão seja resolvida de forma  
561 amistosa, e tem conhecimento que as colegas da Comarca são muito competentes e  
562 dedicadas. Reforçou que não compete a Coordenação promover a inclusão, supressão  
563 ou modificação de atribuições, senão por meio de ato do Conselho Superior. **A Cons.**  
564 **Maria Auxiliadora consignou que** vota pelo provimento do requerimento da  
565 interessada. Saliou que é testemunha que a Coordenadora Executiva das DP's  
566 Especializadas busca em sua atuação sempre o consenso, sem precisar aplicar o art.  
567 3º da L.C. 46/2018. Consignou que aproveita a oportunidade de parabenizar o trabalho  
568 da colega Analeide Leite. Em relação à Coordenação Regional e da Coordenadora de  
569 Feira de Santana, verificou que foi tentado o consenso, e suscitado o artigo em questão  
570 apenas uma vez. Aduziu que a Cons. Corregedora Geral teve muita cautela e o  
571 processo foi muito bem instruído. Embora considere todas as ponderações, chamando  
572 atenção pela quantidade de trabalho da área não penal, se restringirá em examinar o  
573 pedido da colega. Entende que o CS tem competência exclusiva para alterar, suprimir e  
574 alterar atribuições. Quanto a suposta divergência suscitada entre o artigo 3º da L.C.  
575 46/2018 e com a Lei Federal 80/94, em seu entendimento, não vislumbra que seja

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

576 questão para se discutir no caso. Reiterou que, diante de tudo colocado pela relatoria e  
577 os demais membros, vota no sentido de dar provimento ao requerimento da Defensora  
578 Pública, Raquel Malta, considerando a competência exclusiva do CS para alterar,  
579 suprimir e alterar atribuições dos Defensores, e afastar a competência das  
580 Coordenações para alterar, suprimir e alterar atribuições, em observância do artigo 3º e  
581 seus §§ 2º e 3º, da L.C. 46/2018, permitindo apenas o detalhamento da divisão interna  
582 dos trabalhos dentro do sistema de núcleos, sendo impessoal e dentro da equidade e  
583 proporcionalidade dos serviços. **O Presidente do CS consignou que** parabeniza a  
584 Cons. Corregedora Geral pela apresentação do voto e a maneira em que o CS tem  
585 conduzido o debate, de forma madura e tranquila, sobre um tema polêmico, sem  
586 necessidade de agressões verbais ou algo tipo de animosidade. Salientou que, após a  
587 L.C. 46/2018, na ocasião da adequação das atribuições das DP's, a sua proposta foi  
588 no sentido de que as atribuições ficassem restritas à divisão entre penal e não penal,  
589 pelo menos nos casos onde não fosse possível especificar. O desejo em se pretender  
590 objetivar e especificar tudo, não acompanha as modificações da realidade. Se a divisão  
591 fosse penal e não penal, qual o lugar que estaria a infância e juventude? Há 10 anos  
592 atrás, não haveria dúvida que caberia a área penal. Todavia, pode ser razoável que  
593 alguma parte seria não penal. Em relação ao apoio das especializadas, a  
594 especializadas deveriam ter uma atuação de liderança e apoio às dp's do interior, e na  
595 época das discussões, foi acusado de estar contra a atuação dos. Em relação a  
596 inamovibilidade não pode ser visto como escudo para proteger um suposto direito a  
597 trabalhar menos que os outros. Inamovibilidade significa segurança e que se tire  
598 eventual atribuição para colocar área diversa. Aduziu que é legítimo o pleito formulado  
599 pela Defensora Pública, Raquel Malta. Nunca se pleiteou que nenhum Coordenador  
600 criasse qualquer atribuição. O que ocorre na prática é a busca da divisão de trabalhos  
601 na medida do possível. Conforme relatado no voto da Cons. Corregedora Geral, nunca  
602 houve qualquer conflito, e em todas as demais unidades foi realizado consenso. É  
603 possível que, a partir da presente decisão, passe a não haver consenso, bastando que  
604 algum membro não aceite realizar a divisão dos trabalhos. Eventual erro seria do CS e  
605 de si próprio, na ocasião de propor as unidades, e não das Coordenações, as quais  
606 tentam resolver o problema no dia a dia. Considerando a natureza constitucional dessa  
607 área do Direito, infância e juventude, diverge do voto da relatoria, uma vez que  
608 eventual distribuição das demandas de parte da infância e juventude para a unidade de  
609 atuação penal, não representaria violação ou abuso do artigo 3º da L.C. 46/2018.  
610 Reforçou que a forma que o CS conduziu as discussões na data de hoje, embora seu  
611 entendimento seja divergente, confere maior segurança, inclusive, à Defensoria Pública  
612 e às pessoas que a Instituição atende. **Deliberação:** Por maioria, 08(oito), nos termos  
613 do voto da Cons. Corregedora Geral, Liliana Sena Cavalcante, no sentido da  
614 impossibilidade da aplicação do artigo 3º da LC 46/2018 pela Coordenação Regional,  
615 para alteração da área de atuação atrelada à titularidade da 2º. DP de Santo Estêvão,  
616 por ser matéria atinente ao CSDPE, em conformidade com o artigo 102 da LC 80/94  
617 c/c artigo 47 da LC 26/2006. Em caso de eventual alteração a ser realizada pelo CS,  
618 junto às atribuições do 2º DP, será necessária a fixação de alguma contraprestação  
619 por parte do 1º DP, com esteio no artigo 3º da LC 46/2018 e nos relatórios  
620 apresentados. Divergente o Presidente do CS, nos termos retro consignados. **Item 06 -**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

621 **O que ocorrer:** O Presidente da ADEP/BA parabenizou o Cons. Bruno Moura, a  
622 Coordenadora, Gisele Aguiar, e toda a Defensoria Pública, pela premiação do projeto  
623 “Lugar de Fala” pelo CNJ. No próximo dia 09 de setembro a Ouvidoria irá realizar um  
624 evento, que conta com apoio da ADEP/BA e ANADEP/BA, em campanha nacional, e  
625 contará com a presença da Presidente da ANADEP/BA, e presidentes de associações  
626 estaduais, o que demonstra o prestígio. É a Feira da ouvidoria cidadã, “Feira de Arte,  
627 Cultura, Justiça e Cidadania”, que se realizará em Lauro de Freitas nesta sexta-feira  
628 dia 09/09 tanto no período na manhã quanto no período da tarde. É uma realização e  
629 apoio da Adep e da ANADEP, e que contará ainda com representantes de outras  
630 associações estaduais, o que demonstra o prestígio dos associados da Bahia.  
631 Consignou ainda que: “teremos falas, dentre elas da própria Presidenta da ANADEP,  
632 em relação à campanha ‘Onde há defensoria, há justiça e cidadania’. Isso demonstra  
633 de forma muito clara o prestígio nacional da Bahia no âmbito das relações com a  
634 sociedade civil e com as representações associativas nacionais. Importante também  
635 registrar o sucesso da Campanha Nacional. Quero relembrar a Ação da ADEP/BA nos  
636 jogos do Bahia e do Vitória nos últimos dias 12 e 13 de agosto, no sentido de fazer com  
637 que a faixa da campanha fosse apresentada e visualizada em dois jogos de grande  
638 repercussão e transmissão em TV. Em seguida, nos últimos dois finais de semana,  
639 tivemos a mesma ação, e foi replicada nos Estados como Rio Grande do Norte, em  
640 jogo do América de Natal e Ceará, no jogo do Fortaleza, dado que representa prestígio  
641 Nacional da ANADEP e da força de construção coletiva do associativismo, lembrando  
642 que foi a ADEP/SE que obteve pela primeira vez esse espaço, com a apresentação da  
643 faixa em jogo da Série D. Ademais disso, a ANADEP pautou a pedido de colegas de  
644 outros Estados, a exemplo do Acre, a questão da contagem de tempo para licença  
645 prêmio em face da vigência da Lei Complementar 173/2020. Nesse contexto, é preciso  
646 destacar o ineditismo da conquista da ADEP/BA ainda em janeiro deste ano sobre o  
647 tema. Merece registro, ainda, que no Nordeste a primeira Defensoria da região que  
648 superou essa celeuma foi a da Bahia, que foi seguida muito recentemente, na semana  
649 passada, pela Defensoria do Maranhão. Na sequência, é preciso apontar, mais uma  
650 vez, nesta sessão do conselho, o avanço na carreira, simbolizado pelo plantão  
651 remunerado. A ADEP parabeniza a Administração Superior e ressalta que a conquista  
652 contou com participação extremamente ativa de toda a diretoria da ADEP, desde o  
653 primeiro semestre, e que já está valendo a partir deste mês de setembro. Merece  
654 também registro que esse avanço não deixa de ser também um desdobramento da  
655 atuação estratégica da Associação que teve início lá atrás, ainda em 2021, com o  
656 requerimento para o aumento do número de plantonistas na área não criminal no  
657 interior do Estado”. Ressaltou, ainda que, “em relação aos informes gerais, celebra o  
658 fim do primeiro curso de formação do VIII Concurso de Ingresso de Defensoras e  
659 Defensores Públicos. Destacou que na última sexta-feira ocorreu a posse popular, um  
660 marco extremamente importante na conclusão do curso. Com uma turma de mais de  
661 20 defensores com 100% de Defensores filiados. Saliou que teve a oportunidade de  
662 dialogar com alguns mesmo antes da posse e que, sem dúvida alguma, irá construir  
663 uma história brilhante, replicando turmas anteriores, não só na atividade final, mas  
664 também no que toca à luta associativa, tamanha a compreensão deste papel.  
665 Ressaltou que é imperioso lembrar que no próximo dia 2 de outubro os associados

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

666 da Adep irão representar a Anadep em 4 comarcas do interior do estado, como  
667 observadores do processo eleitoral. Aduziu que: “estamos passando por um processo  
668 de aprendizado e imersão importante com a coordenação do TSE e de professores do  
669 NEPEDI, que é o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da UERJ da  
670 UERJ. Trata-se de importante destaque para o papel essencial das Defensoras e  
671 Defensores como elemento indispensável para o reforço da nossa democracia. É um  
672 importantíssimo espaço que estará sendo ocupado nacionalmente pelos Defensores  
673 Públicos. Somos, das 8 entidades observadoras a que tem o maior número de  
674 observadores, 82 e também com a maior capilaridade, com a maior presença em  
675 comarcas do interior dos Estados. É preciso apontar que se trata, uma vez mais, de  
676 prova irrefutável de resultado do trabalho coletivo, do trabalho nacional para que a  
677 defensoria e defensores ocupem esse papel de destaque também na seara eleitoral,  
678 espaço importante ante o desejo, que não é recente, e espera que possamos avançar  
679 nessa forma de atuação. Nesse contexto, já temos agenda alinhada com o Presidente  
680 do TRE, Desembargador Roberto Frank, a fim de aprofundar as articulações para o  
681 próximo dia 2 de outubro, na certeza de que o trabalho da ANADEP neste ponto será  
682 bem-sucedido. Destacou, por fim: “que a Associação não olvida que a demanda de  
683 trabalho está em níveis muito elevados, o que, associada a todos os elementos que  
684 levam à demanda de valorização da carreira, tem resultado em grande insatisfação.  
685 Sem falar na problemática da desproporção do trabalho mencionada por Dra.  
686 Auxiliadora e por estes Conselheiros em outras oportunidades, além de outros que por  
687 aqui passaram, que acaba também ensejando a desproporção na própria possibilidade  
688 de realização de substituições automáticas. É uma situação concreta que a classe se  
689 depara há muito tempo. Sobre o tema, preciso destacar que as construções coletivas  
690 nem sempre trazem os frutos no tempo de imediatismo que desejamos. Todavia, diante  
691 de todos os avanços e articulações que foram expostas aqui, fica a minha convicção  
692 que o cultivo está sendo feito e de que os frutos serão colhidos antes ou na mesma  
693 medida em que a classe não apenas deseja, mas merece. E, de novo, a ADEP vem  
694 realizando seu trabalho e está à disposição para seguir contribuindo nas articulações  
695 políticas para que possamos avançar mais”. **A Cons. Ana Valéria parabenizou** o  
696 Cons. Bruno Moura, a Coordenadora, Gisele Aguiar, e toda a Defensoria Pública, pela  
697 premiação do projeto “Lugar de Fala” pelo CNJ. Questionou quando será realizada a  
698 promoção para a Classe Intermediária, uma vez que 19 (dezenove) colegas da Classe  
699 Inicial estariam aptos para tanto. O Presidente da ADEP/BA consignou que o tema  
700 relativo a promoção, já foi objeto de ofício pela associação. O Presidente do CS  
701 esclareceu que é preciso aguardar o trâmite do processo de remoção que está em  
702 curso. Em seguida, será realizada a promoção da Instância Superior e, em seguida,  
703 deflagrado o processo de remoção geral. Salientou que, eventual deflagração de  
704 promoção nesse momento, além de dificultar o ciclo de todos esses processos que  
705 antecedem, interferiria, inclusive, na lista de antiguidade. **O Cons. Bruno Moura**  
706 **consignou que** agradece a todos as palavras referente a premiação recebida pelo  
707 CNJ, em razão do reconhecimento do projeto “Lugar de Fala”. Aduziu que agradece a  
708 forma de conduzir da Coord. Gisele Aguiar. Salientou que sem ela, o projeto não seria  
709 realizado. Salientou, ainda, menção à ESDEP, pela participação da pedagoga Cacilda  
710 Queiroz, a qual teve uma atuação fundamental e ajudou a pensar de forma

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

711 pedagógica. Ressaltou, ainda, todos os convidados que participaram do projeto, sem  
712 receber qualquer contraprestação, mas, por acreditar no projeto, a exemplo de  
713 professores Daniela Portugal, Ana Gabriela Ferreira, Vinicius Romão, e Defensores  
714 Públicos, como Pedro Fialho e Amabel Mota. Caso se pretenda uma Instituição que  
715 transforme realidades, se perpassa muito mais por uma atuação extrajudicial do que  
716 judicial. Salientou que os Conselheiros eleitos apresentaram um requerimento conjunto,  
717 na data de hoje, em relação a retificação da ata da 194ª Sessão Ordinária do CS.  
718 Aduziu que um requerimento no mesmo sentido foi apresentado em abril, e ratificado  
719 pelos demais, e como não esteve presente na ocasião, ratifica o requerimento. Aduziu  
720 que na ocasião da 194ª Sessão Ordinária foi discutida a regulamentação e  
721 implementação do auxílio transporte, regulamentação inclusive que foi publicada no  
722 D.O. da DPE/BA. Aduziu que teve o cuidado de assistir inúmeras vezes o trecho do  
723 arquivo em que o CS deliberou sobre a matéria. Na ocasião foi discutida a retirada dos  
724 parâmetros máximos e mínimos na minuta original apresentada pela Cons. Manuela  
725 Passos, e em momento nenhum se colocou em debate se deveria haver ou não  
726 encaminhamento/consulta ao TCE/BA. No ponto, apenas houve a fala da Cons.  
727 Clarissa Lima que, em seu voto, considerava interessante o encaminhamento para o  
728 TCE/BA. No momento seguinte, a Cons. Subdefensora Pública Geral, de forma  
729 expressa, acompanha a Cons. Clarissa Lima, de que votaria no sentido do  
730 encaminhamento da referida consulta. Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral,  
731 também anui no mesmo sentido. Porém, os Conselheiros que votaram em seguida,  
732 nenhum deles manifestou qualquer voto no sentido do encaminhamento ao TCE/BA da  
733 matéria. Inclusive, o voto da Presidência ao final, não fez qualquer menção ao  
734 encaminhamento ao TCE/BA por uma decisão do Colegiado. De tudo posto, embora  
735 sob o ponto de vista prático não tenha impacto, solicita que a retificação seja feita da  
736 forma mais célere possível, de modo a evitar dentro da Classe narrativas e que a ata  
737 conste o que de fato ocorreu na sessão. No requerimento menciona momento por  
738 momento na gravação. Salientou que o cansaço no momento pode ter prejudicado, e  
739 de forma nenhuma, em sem entendimento, não acredita má-fé, inclusive, do trabalho  
740 da Secretaria do CS. Na ocasião da 196ª Sessão Ordinária tal fato foi reiterado, no  
741 sentido de esclarecer que não houve uma maioria do CS para que a matéria fosse  
742 encaminhada pelo TCE/BA. Reforçou que o requerimento seja apreciado e que seja  
743 resolvido o quanto antes, e se evite gasto de energia diante desafios maiores. **O**  
744 **Presidente do CS consignou que** o pedido será deliberado e aduziu que ata em  
745 referência foi aprovada, à unanimidade, pelos Conselheiros. **A Cons. Clarissa Lima**  
746 **consignou que** parabeniza a implementação da sala de amamentação na sede da  
747 DPE/BA, e deseja que outras unidades do sistema de justiça acompanhem esse  
748 exemplo. Aduziu que parabeniza todos os envolvidos no projeto “Lugar de Fala”, que  
749 logrou prêmio do CNJ. Aduziu que fica feliz que a bagagem intelectual do Cons. Bruno  
750 Moura está em consonância com a prática. Aduziu que também parabeniza a  
751 Defensora Pública, Roberta Cunha, pela contribuição acadêmica na ocasião de  
752 lançamento de um livro “O que nos falta nas políticas de transição”. Aduziu que  
753 recentemente foi lançada a tese do CONADEP, e figurou como a única defensora da  
754 DPE/BA que teve a tese aprovada e publicada, o que serve para encorajar os colegas  
755 para levar o nome da DPE/BA aos espaços. **A Cons. Corregedora Geral consignou**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

756 **que** parabeniza os Defensores Públicos Bruno Moura e Gisele Aguiar, pelo  
757 reconhecimento no CNJ, ocasião que também parabeniza a Cons. Clarissa Lima pela  
758 aprovação da tese no CONADEP. Aduziu que lamenta o falecimento do colega  
759 Hildebrando de Araújo, o qual teve a importância de participar do nascimento da  
760 Defensoria Pública. Consignou que sugere que o Colegiado vote e aprove uma moção  
761 de pesar e que fosse entregue à sua família. Todos os membros votaram no sentido da  
762 aprovação da referida moção de pesar. **O Cons. Lucas Melo consignou que**  
763 **corroborar com todas as considerações ventiladas em relação ao reconhecimento no**  
764 **CNJ o projeto “Lugar de Fala”, e parabeniza todos os envolvidos, em especial o Cons.**  
765 **Bruno Moura, o qual representa um dos melhores ou senão o melhor Defensor Público**  
766 **do país com atuação na Infância e Adolescente. Consignou que parabeniza a**  
767 **implementação da sala de amamentação na sede da DPE/BA. Salientou o cuidado da**  
768 **Cons. Maria Auxiliadora em dar o retorno acerca do resultado dos agravos**  
769 **apresentados. Consignou que muitos colegas questionaram acerca do período de**  
770 **trânsito, considerando a homologação do processo de remoção. O Presidente do CS**  
771 **esclareceu que** a informação acerca do período de trânsito constará na Portaria da  
772 homologação do resultado. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou** que o  
773 reconhecimento do projeto “Lugar de Fala” só engrandece a Instituição, muito  
774 importante, dado que parabeniza o Cons. Bruno Moura e a Coord. da Infância e  
775 Juventude, Gisele Aguiar. Aduziu que registra seus sentimentos à família do Defensor,  
776 Hildebrando de Araújo, o qual foi um, dentre tantos colegas, que sedimentaram o  
777 caminho da Instituição. Ainda se pronunciou da seguinte forma: “Imbuída do princípio  
778 da equidade, resolvi escrever justa homenagem à colega Walmária Fernandes sobre  
779 como a gestão trata de maneira diferenciada colegas em situações equivalentes.  
780 Assim, inicio deixando registrado o meu especial parabéns para a colega e amiga  
781 querida, Walmária Fernandes, seja pelo seu aniversário, seja pela sua aposentadoria.  
782 Registro que durante os mais de 30 (trinta) anos de defensoria foi uma profissional  
783 honrada, competente, dedicada e digna de todas honrarias realizada pela ASCOM,  
784 através da administração superior da Defensoria Pública. Contudo, Senhores  
785 Conselheiros, Colegas, Estagiários e Servidores, não poderia deixar de registrar o meu  
786 protesto a falta de tratamento isonômico as demais defensoras, recentemente  
787 aposentadas, Drª Lêda Conceição e Drª Vitória Beltrão. A Drª Lêda colega de turma,  
788 dedicada competente e extremamente responsável, a primeira a chegar para exercer  
789 suas atividades diárias. Compreensiva e paciente para com os assistidos. A Drª Vitória  
790 Beltrão, foi Conselheira por 02 vezes, Sub Defensora Geral, Defensora desde a década  
791 de 80 e muito contribuiu para a formação institucional. Colegas, há poucas dias, a  
792 colega Vitória Beltrão Bandeira, também se aposentou no último grau da carreira, Para  
793 aqueles que não sabem, ocupou o cargo de Defensora Pública Geral em passado  
794 recente e não recebeu qualquer manifestação de igual ou equivalente teor à  
795 encaminhada para conhecimento. Aduziu que questiona como está a organização, por  
796 parte da Administração, para conversão de licença prêmio não gozada em pecúnia.  
797 Aduziu que leu o parecer do TCE/BA referente ao auxílio transporte, e gostaria de  
798 saber o posicionamento do DPG acerca desses requerimentos. **O Presidente do CS**  
799 **consignou que**, em relação ao TCE/BA, não possui opinativo em relação ao parecer  
800 expedido, uma vez que o Tribunal de Contas é uma instância de controle reconhecida

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA

801 pela Constituição Federal. Assim como o posicionamento do Poder Judiciário, merece  
802 ser respeitado, dado que não há opção em se posicionar a favor ou contrário. Em  
803 relação a questão da conversão em pecúnia da licença prêmio, estudos estão sendo  
804 realizados, inclusive, já foi realizada comunicação ao TCE/BA qual seria o  
805 entendimento da Instituição diante da recente decisão do STJ. Consignou que fica  
806 impressionado, algumas vezes, sobre o que ocorre na DPE/BA, uma vez que, talvez  
807 seja a única Instituição do mundo em que, na ocasião em que se homenageia uma  
808 colega pelos mais de 33 (trinta e três) anos de trabalhos dedicados à Instituição, na  
809 ocasião de sua aposentadoria compulsória, seja alvo de protestos. Aduziu que tomou  
810 conhecimento da aposentadoria da Defensora Pública, Vitória Bandeira, a exemplo de  
811 outros colegas, após o retorno de sua licença médica. **A Cons. Ana Valéria sugeriu**  
812 **que nas próximas aposentadorias, compulsórias ou não, que fosse padronizado junto à**  
813 **ASCOM o mesmo procedimento, de forma indistinta, de modo a não ocorrer esse**  
814 **desconforto. O Presidente do CS consignou** que o padrão sempre foi o envio de  
815 mensagem pessoal, e sem envio de mensagem pública de agradecimento. Salientou  
816 que a ideia de uma mensagem pública partiu de sua iniciativa e não da ASCOM,  
817 razões pelas quais reitera e parabeniza a colega Walmária Fernandes pelos anos  
818 dedicados à Instituição. Salientou que a colega possuía uma emoção única ao falar  
819 pela DPE/BA. Aduziu que também parabeniza o reconhecimento recebido pelo Cons.  
820 Bruno Moura, por toda a especializada, e pela Coord. Gisele Aguiar, na ocasião da  
821 premiação do projeto “Lugar de Fala” pelo CN, dado que demonstra que a Instituição  
822 está no caminho certo. Reforçou que a DPE/BA deveria estar muito orgulhosa por ter  
823 sido a primeira DPE do país em ter recebido presencialmente um ministro do STF e  
824 Presidente do TSE, em um momento tão delicado da história. **A Cons. Corregedora**  
825 **Geral consignou que parabeniza** o DPG pelo recebimento de uma honraria na  
826 Câmara de Vereadores. Aduziu que todas as vezes que o DPG recebe uma  
827 homenagem, toda a Instituição é homenageada. Nada mais havendo, o Presidente do  
828 CS agradeceu a presença de todos e eu, \_\_\_\_\_ Diogo de Castro Costa,  
829 Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
830 conforme, será devidamente assinada por todos.//

831  
832  
833  
834  
835

Rafson Saraiva Ximenes  
Presidente do Conselho Superior

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca  
Coordenadora Executiva das DP's  
Especializadas

Liliana Sena Cavalcante  
Conselheira Corregedora-Geral

Clarissa Verena Lima Freitas

Ana Valéria Correia Brasil  
Conselheira Titular



**Defensoria Pública**  
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 200ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**Conselheira Titular**

Lucas Silva Melo  
**Conselheiro Titular**

Bruno Moura Castro  
**Conselheiro Titular**

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira  
**Conselheira Titular**

Manuela Santana Passos  
**Conselheira Titular**

Igor Raphael de Novaes Santos  
**Presidente da ADEP/BA**